

RESOLUÇÃO CONDEMA N.º 3
de 15 de março de 2000

“Adota medidas de Compensação Ambiental para a supressão de vegetação em áreas urbanas e cria o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.”

O Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal n.º 289, de 1 de julho de 1998,

CONSIDERANDO que para os fins previstos na Lei Federal n.º 6938, de 31 de agosto de 1981, que norteia a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se por recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme dispõe a mesma legislação federal, em seu artigo 9º, inciso IV;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visa a imposição ao usuário, de contribuição pela disponibilização dos recursos ambientais com fins econômicos, segundo se depreende do artigo 4º, inciso VII da mesma legislação;

CONSIDERANDO o que determina a Política Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal n.º 294, de 7 de julho de 1998, em seu artigo 2º, em especial a alínea “e”;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONDEMA n.º 1, de 19 de novembro de 1998, Regimento Interno, em seu Capítulo I – Disposições Gerais, Seção II – Dos Bens Especialmente Protegidos pelo CONDEMA, artigo 4º, em especial o inciso IV;

CONSIDERANDO o que determina a mesma Resolução CONDEMA n.º 1, de 19 de novembro de 1998, Regimento Interno, em seu Capítulo I – Disposições Gerais, Seção III – Das Atribuições do Conselho, artigo 5º;

CONSIDERANDO finalmente o que determina a Seção VII – Das Subcomissões, artigo 13 da Resolução CONDEMA n.º 1, de 19 de novembro de 1998, Regimento Interno, Capítulo II;

RESOLVE o seguinte:

Art. 1º - O licenciamento ambiental autorizando a supressão de vegetação nativa do domínio da Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração será procedido pela Prefeitura do Município de Bertioga, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SM, em consonância com o estabelecido pelo Convênio SMA/PMB, de 30 de setembro de 1998, obedecida a restrição contida na Resolução CONDEMA n.º 2, de 7 de janeiro de 1999, em atenção ao prescrito na Lei Municipal n.º 294, de 7 de julho de 1998, artigo 2º, alínea “e”, somente será outorgado mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Parágrafo Único – A Compensação Ambiental mencionada no “caput” objetiva a reposição, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bertioga, dos exemplares que serão objeto de supressão para permitir a edificação na área objeto de licenciamento, à razão de, no mínimo, 2 (duas) vezes a área da vegetação original, da seguinte forma: $[(\text{Área Lote}) \times (\% \text{ à ser suprimida}) \times (0,42)]$ UFIR's.

Art. 2º - O licenciamento ambiental autorizando a supressão de vegetação nativa do domínio da Mata Atlântica, no estágio médio de regeneração, desde que contenha elementos de degeneração de flora e fauna, efeito de borda relevante e esteja antropizada pela presença de resíduos sólidos urbanos, picadas, passagens e bosqueda, cumprindo ainda o que determina a Resolução CONDEMA n.º 2, será procedida pela Prefeitura do Município de Bertioga, através de sua Secretaria de Meio Ambiente – SM, em consonância com o estabelecido pelo Convênio SMA/PMB, de 30 de setembro de 1998, mediante análise prévia favorável dos demais órgãos integrantes do SISNAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SMA, por meio do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais – DEPRN ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, consoante Termo de Cooperação Técnica, somente será possível, mediante a lavratura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Parágrafo Único – A Compensação Ambiental mencionada no “caput” objetiva a reposição, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bertioga, dos exemplares que serão objeto de supressão, para permitir a edificação na área objeto de licenciamento, à razão de, no mínimo, 4 (quatro) vezes aquela da vegetação original, da seguinte forma: $[(\text{Área Lote}) \times (\% \text{ à ser suprimida}) \times (0,85)]$ UFIR's .

Art. 3º - O CONDEMA, através de Subcomissão especialmente constituída por 5 (cinco) membros, consoante determina a Resolução n.º 1 – Regimento Interno, Capítulo II – Do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente, Seção VII – Das Subcomissões, artigo 13, estudará, analisará e ao final proporá, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, que contemplará a recuperação de áreas degradadas existentes no território



do município de Bertioga, a adequada utilização do cenário urbano, recuperação das matas ciliares do sistema hídrico, recondução de flora e fauna à serem retirados das áreas, estabelecimento de viveiros e exposições de mudas e plantas, propostas de arborização do sistema viário e de áreas livres públicas e/ou privadas, aproveitamento sustentável dos recursos vegetais, manejo de áreas em processo de degradação, proposta de banco genético das espécies de restinga do domínio da Mata Atlântico, e demais elementos que possam integrar alternativas para recuperação, preservação e conservação do meio ambiente.

§ 1º - A Subcomissão terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias para a elaboração e apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para aprovação pelo CONDEMA.

§ 2º - Os recursos para a viabilização das propostas contidos no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, objeto do "caput" serão suportados pelo FUNESPA - Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento, em conta especial desvinculada e sob a rubrica "Compensação Ambiental", consoante explicitado nos parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 15 de março de 2000.

Engenheiro Civil Paulo Roberto Maria Velzi

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do CONDEMA

Publicado no Jornal da Baixada de 18 a 24 de março de 2000
(fl. 28 do Proc. Adm. 05020/1999)